



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2018.

**MENSAGEM DE VETO Nº 074/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.916/2018.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, comunicamos a Vossa Excelência nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Mirim Montebeller, Autógrafo nº 3.916/2018, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo por seus clientes e dá outras providências”*.

A matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU e da Procuradoria Geral do Município – PGM, de cuja apreciação se extrai que o projeto apresenta inviabilidade jurídica.

Em que pese os propósitos da iniciativa, analisando os apontamentos da equipe técnica do Município, se faz necessário apor veto jurídico ao presente Autógrafo.

A Procuradoria do Município, cumprindo seu dever institucional de orientar o Governo no exercício do controle prévio de constitucionalidade das leis, recomendou o veto jurídico, uma vez que a Constituição da República em seu artigo 170 estabelece como princípios gerais da atividade econômica a livre iniciativa e obedecendo à simetria constitucional, a Lei Orgânica do Município de Vila Velha reafirmou referido Princípio, no artigo 135.

Assim a conclusão da Procuradoria Geral é de o Autógrafo não se mostrar adequado e harmônico com os princípios constitucionais da menor interferência possível do Estado na atividade econômica e da proibição do excesso, apontando-nos vício material, por violação aos princípios da livre iniciativa, razoabilidade e proporcionalidade.

Por estas razões técnicas e jurídicas que nos foram apresentadas, compreendo o nobre propósito na preocupação em tutelar os direitos do consumidor, ante o vício material da proposta legislativa, se faz necessário promover o controle de constitucionalidade.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2018.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal